

canismo de Fiscalização.

Período de aplicação: 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento.

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.

Órgão: 02.101

Fonte: Tesouro

Protocolo: 462381

DIÁRIA

PORTARIA Nº 35.156 DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §3º, c/c art. 17, I do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012; e CONSIDERANDO o memorando nº 17/2019 - PROJU, de 24 de julho de 2019.

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora ERIKA KAROLINE DE CASTRO SABINO DE OLIVEIRA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101544, a participar do "1º Seminário Nacional de Boas Práticas no Assessoramento Jurídico em Licitações e Contratos", em Brasília - DF, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias e ½ (meia), para o período de 25 a 29-08-2019.

Protocolo: 462390

PORTARIA Nº 35.142, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §3º, c/c art. 17, I do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a servidora AÍLA SEGUIN DIAS AGUIAR DE OLIVEIRA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101451, para proceder a Inspeção da Reforma e Ampliação do Mercado Municipal, no município de Concórdia do Pará - PA, referente ao Processo nº 2019/51389-0; concedendo-lhe 01 (uma) diária e ½ (meia), no período de 13 a 14-08-2019.

II - DESIGNAR o servidor JOÃO BATISTA ERVEDOSA BASTOS FILHO, Agente Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100381, para conduzir a viatura no município de Concórdia do Pará - PA, concedendo-lhe 01 (uma) diária e ½ (meia), no período de 13 a 14-08-2019.

Protocolo: 462380

PORTARIA Nº 35.135 DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §3º, c/c art. 17, I do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012; e CONSIDERANDO o memorando nº 08/2019 - CA/ MMD-TC, de 10 de julho de 2019.

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor REINALDO DOS SANTOS VALINO, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100437, a participar da "Visita Técnica da Comissão de Garantia da Qualidade do Desempenho dos Tribunais de Contas do MMD-TC", em Fortaleza - CE, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias e ½ (meia), para o período de 11 a 15-08-2019.

Protocolo: 462384

PORTARIA Nº 35.141 DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §3º, c/c art. 17, I do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA, matrícula nº 0101026, a participar da "Visita Técnica da Comissão de Garantia da Qualidade do Desempenho dos Tribunais de Contas do MMD-TC ao Tribunal de Contas da União - TCU", em Brasília - DF, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias e ½ (meia), para o período de 18 a 22-08-2019.

Protocolo: 462385

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 35.158, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §3º, c/c art. 17, I do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no art. 119, §2º, da Constituição do Estado do Pará e no art. 6º, § 5º da Lei Estadual nº 7.588, de 28 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o Memorando nº 041/2019 - GP, de 08 de agosto de 2019.

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Excelentíssima Senhora Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, matrícula nº 0100573, deferidas para o período de 02 a 31 de agosto de 2019.

Protocolo: 462394

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 35.159, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §3º, c/c art. 17, I do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO a solicitação disposta na folha 83 do documento protocolado sob o nº 2019/05205-0,

R E S O L V E:

REVOGAR a PORTARIA Nº 35.056, de 10-07-2019, publicada no D.O.E nº 33.918, de 11-07-2019 e a PORTARIA Nº 35.111, de 24-07-2019, publicada no D.O.E nº 33.933, de 26-07-2019.

Protocolo: 462393

OUTRAS MATÉRIAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 09 de julho de 2019, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 59.094

(Processo nº. 2007/50075-5)

Assunto: Prestação de Contas relativo ao Convênio SEDUC nº 155/2006 **Responsável/Interessado:** JOSUÉ DA SILVA NEVES e PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA **Formalizadora da Decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art.191, § 3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 53, inciso III, "b" e "d" c/c os arts. 62, 82 e 83, incisos II e VIII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JOSUÉ DA SILVA NEVES (CPF: 064.325.222-34), ex-prefeito do município de Curuçá, à devolução aos cofres públicos o valor de R\$ 118.320,23 (cento e dezoito mil, trezentos e vinte reais e vinte e três centavos), devidamente atualizada[1], a partir das datas indicadas e acrescidos de juros até a data de seu efetivo recolhimento;

2) Deixar de aplicar multa ao responsável em razão da prescrição da pretensão punitiva.

O valor supracitado deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente do débito, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

[1] Valores atualizados na forma prevista nos art. 62 c/c 82, parágrafo único da Lei Complementar nº 81, de 26/04/2012, até a data do julgamento.

Data de Ocorrência	Valor (R\$)	Valor corrigido (R\$)
17.11.2006	11.542,70	57.709,84
14.12.2006	58.791,33	292.504,29
30.01.2007	47.986,20	230.618,53
Valor total corrigido até 09/07/2019		580.832,66

ACÓRDÃO Nº 59.095

(Processo nº 2007/51815-0)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio ASIPAG nº 062/2006. **Responsável/Interessado:** EDIENE RIBEIRO DOS SANTOS e ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA.

Advogado: THIEGO JOSÉ BARBOSA MALHEIROS - OAB/PA nº 24.895

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA **Formalizadora da Decisão:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, e nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 62 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1- Julgar irregulares as contas e responsabilizar solidariamente a Sra. EDIENE RIBEIRO DOS SANTOS, ex-Presidente, CPF: 151.478.942-68 e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO JARDIM ANANINDEUA, CNPJ: 34.891.275/0001-84, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$-20.924,01 (vinte mil, novecentos e vinte e quatro reais e um centavo), devidamente corrigido e acrescido de juros de mora a partir de 19/04/2006, até a data do seu efetivo recolhimento;

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para recolhimento das multas aplicadas ao disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.